

care

CENTRO
DE INVESTIGAÇÃO
EM SAÚDE
E CIÊNCIAS SOCIAIS

Regulamento de Funcionamento

Despacho Pres. n.º 17/2026, 10 de março

**Regulamento de Funcionamento do Centro de Investigação em Saúde e Ciências Sociais (CARE) do
Instituto Politécnico de Portalegre**

**Capítulo I
Natureza e Missão**

Artigo 1.º

Natureza

- 1 – O Centro de Investigação em Saúde e Ciências Sociais, doravante designado por CARE, é uma unidade de investigação (UI), inovação, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços e transferência de conhecimento para a sociedade, constituída pelo Instituto Politécnico de Portalegre, sua instituição de acolhimento e unidade de gestão principal.
- 2 – O seu âmbito de atividades e objetivos estratégicos convergem para a promoção do bem-estar dos indivíduos e populações, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, em territórios de baixa densidade, de matriz rural, periférica e transfronteiriça.

Artigo 2.º

Missão

- 1 – O CARE tem por missão constituir-se num centro de investigação multidisciplinar, com autonomia científica, agregando um grupo de investigadores único, com competências complementares, desenvolvendo investigação científica, fundamental e aplicada, e formação avançada em contexto de investigação, concentrando o seu esforço principal de investigação em três áreas temáticas:
 - a) Processos de envelhecimento, saúde e bem-estar das populações;
 - b) Turismo, desenvolvimento sustentável e bem-estar em territórios de baixa densidade;
 - c) Populações vulneráveis, desigualdades, intervenção social e respostas sociais para o bem-estar em territórios de baixa densidade.
- 2 – O CARE tem como objetivos:
 - a) Realizar projetos de investigação científica fundamental ou aplicada, produzindo estudos e diagnósticos de natureza técnico-científica, de acordo com padrões teóricos, metodológicos e empíricos exigentes e com elevado impacto no desenvolvimento regional e no bem-estar das populações, através de abordagens integradas, abrangentes e inovadoras;
 - b) Promover a interdisciplinaridade através da colaboração, quer entre as unidades orgânicas do IPP, quer com outras unidades de investigação nacionais ou estrangeiras, valorizando a cooperação interinstitucional nas suas áreas de competência e estimulando a criação de redes de cooperação científica e de intervenção para o desenvolvimento, fomentando a internacionalização da Unidade de Investigação e garantindo os padrões de excelência da investigação realizada, contribuindo assim para o reforço do impacto internacional da investigação;
 - c) Proporcionar formação ao mais alto nível aos recursos humanos que pretendam iniciar uma carreira científica, incentivando a sua constante atualização e desenvolvimento científico;

- d) Promover o desenvolvimento profissional dos seus investigadores integrados, com base numa cultura de valorização do conhecimento, de ciência aberta e de envolvimento e participação dos investigadores na definição da visão, estratégia e evolução das linhas de investigação;
- e) Incentivar a difusão do conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da realização de eventos técnico-científicos, ações de formação, divulgação e prestação de serviços à comunidade;
- f) Dinamizar as diferentes linhas de investigação através da captação de recursos financeiros de entidades potencialmente financiadoras, públicas ou privadas, utilizando eficazmente os financiamentos públicos que recebe;
- g) Imprimir uma cultura de qualidade em todas as suas atividades, em particular nos seus projetos de I&D, de acordo com padrões internacionalmente aceites e visando o compromisso com a missão institucional, a criatividade, a honestidade e a conduta ética, o respeito pelas pessoas e suas opiniões, o espírito de parceria e partilha e a procura de soluções técnica, económica e socialmente sustentáveis, numa perspetiva de ligação à região em que se insere, sem prejuízo do estrito cumprimento das disposições éticas e legais relativas a domínios específicos de investigação no âmbito da sua atividade.

Artigo 3.º

Centros de Gestão

- 1 – O CARE tem um centro de gestão, com sede no Instituto Politécnico de Portalegre.
- 2 – O CARE poderá ter outros centros de gestão, em outras instituições de acolhimento nacionais, que tenham por objetivo a investigação científica, nomeadamente outras unidades de investigação ou instituições de ensino superior.
- 3 – As relações entre os centros de gestão e a sede do CARE reger-se-ão pelo presente regulamento e serão formalizadas através de protocolos estabelecidos entre o CARE/Instituto Politécnico de Portalegre e a(s) outra(s) instituição(ões) de acolhimento.

Artigo 4.º

Cooperação

O CARE poderá filiar-se ou cooperar com outras instituições ou redes de investigação nacionais ou estrangeiras, com áreas de investigação científicas afins.

Capítulo II

Organização

Artigo 5.º

Órgãos de Gestão

O CARE tem uma estrutura adequada ao seu perfil e dimensão, tendo os seguintes órgãos de gestão:

- a) Coordenação;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão Científica;
- d) Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 6.º
Coordenação

- 1 – A Coordenação do CARE corresponde ao órgão executivo, sendo constituída por um coordenador e um subcoordenador.
- 2 – O coordenador do CARE é nomeado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após conhecimento dos resultados finais da avaliação promovida pela FCT.
- 3 – O subcoordenador do CARE é indicado pelo coordenador do CARE.
- 4 – A equipa de Coordenação deverá ser constituída por investigadores doutorados, a tempo integral, vinculados ao Instituto Politécnico de Portalegre.
- 5 – O mandato da Coordenação tem a duração do financiamento plurianual/estratégico da Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT), sendo a equipa de coordenação responsável pela realização do processo de avaliação.

Artigo 7.º
Competências da Coordenação

Compete à Coordenação:

- a) Assegurar a direção científica, estratégica e administrativa do CARE;
- b) Coordenar a captação de recursos financeiros para as atividades de investigação;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos estratégicos e científicos da UI;
- d) Assegurar uma eficaz articulação científica, junto da sua equipa de investigadores, no âmbito das redes de cooperação científica que envolvam o CARE;
- e) Promover e coordenar os processos de divulgação científica e transferência de conhecimento, resultantes da atividade da equipa de investigação;
- f) Elaborar e monitorizar a execução dos planos anuais de atividades;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do CARE;
- h) Elaborar os relatórios Científico e Financeiro do CARE, de acordo com a periodicidade estipulada pela FCT, após emissão de parecer pelo Conselho Científico do CARE;
- i) Assegurar todas as ações relacionadas com futuros processos de avaliação do CARE;
- j) Convocar e presidir às reuniões do CARE;
- k) Presidir às reuniões do Conselho Científico e da Comissão Científica;
- l) Representar o CARE em todos os atos públicos em que a UI intervenha;
- m) Assegurar o cumprimento da missão do CARE.

Artigo 8.º
Conselho Científico

O Conselho Científico do CARE é constituído por todos os membros integrados na UI.

Artigo 9.º
Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico do CARE:

- a) Contribuir para a concretização dos objetivos da UI, de acordo com os planos de atividades e metas definidas pela Coordenação, na perspetiva da afirmação do CARE no plano científico, a nível

- regional, nacional e internacional;
- b) Decidir sobre a admissão de novos membros ou a exclusão de membros existentes;
 - c) Decidir sobre a criação e extinção de domínios/áreas de investigação;
 - d) Aprovar o relatório anual das atividades científicas a elaborar pela Coordenação;
 - e) Indicar à Coordenação do CARE os membros a integrar, quer a Comissão Científica da UI, quer a Comissão Externa de Acompanhamento;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões propostas pela Coordenação;
 - g) As decisões do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples;
 - h) Pronunciar-se sobre todas as restantes matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação da UI;
 - i) O Conselho Científico pode trabalhar em comissões especializadas;
 - j) O Conselho Científico reúne com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que a Coordenação do CARE o requeira.

Artigo 10.º

Comissão Científica

- 1 – A Comissão Científica do CARE é um órgão de apoio à coordenação.
- 2 – Na constituição da Comissão Científica do CARE, para além do coordenador e subcoordenador da UI, podem ser indicados, pela Coordenação da UI, até três investigadores integrados, transversalmente aos domínios de investigação em que a UI desenvolve a sua atividade.
- 3 – São domínios atuais de investigação do CARE:
 - a) Processos de envelhecimento, saúde e bem-estar das populações;
 - b) Turismo, desenvolvimento sustentável e bem-estar em territórios de baixa densidade;
 - c) Populações vulneráveis, desigualdades, intervenção social e respostas sociais para o bem-estar em territórios de baixa densidade.
- 4 – As reuniões entre a Coordenação da UI e a Comissão Científica deverão ocorrer sempre que solicitado pela primeira.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica do CARE:

- a) Apoiar a Coordenação na elaboração dos planos e relatórios de atividades, além de outros documentos, de natureza estratégica, com relevância para a afirmação e projeção institucional e científica do CARE;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório Científico e Financeiro do CARE a apresentar à FCT;
- c) Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Coordenação da UI.

Artigo 12.º

Comissão Externa de Acompanhamento

- 1 – A Comissão Externa de Acompanhamento é um órgão vocacionado para o exercício de funções de aconselhamento científico e estratégico do CARE.

- 2 – É constituída por um grupo de peritos nacionais e estrangeiros com experiência nos domínios científicos de atuação da UI, aprovados pelo Conselho Científico da UI.
- 3 – O número de elementos que integram a Comissão Externa de Acompanhamento deve ser igual ou superior a 3 elementos, mas não superior a 5 elementos.
- 4 – A Comissão Externa de Acompanhamento deverá reunir, desejavelmente, com periodicidade semestral ou sempre que a Coordenação do CARE o solicite.

Artigo 13.º

Competências da Comissão Externa de Acompanhamento

Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

- a) Exercer funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pelo CARE, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso da UI e a apresentação a instituições financiadoras externas;
- b) Analisar regularmente o funcionamento da UI e emitir os pareceres que julgar convenientes, designadamente sobre os Planos e Relatórios Anuais de Atividades.
- c) Contribuir para a melhoria contínua da atividade da UI, bem como para o alcance dos seus objetivos estratégicos e científicos.

Artigo 14.º

Secretariado/Equipa Técnica

O CARE tem um secretariado, constituído por uma equipa técnica qualificada, para assegurar o respetivo apoio técnico e administrativo, em estreita articulação com a Coordenação da UI e com os demais órgãos de gestão.

Artigo 15.º

Competências do Secretariado/Equipa Técnica

Compete ao Secretariado/Equipa Técnica:

- a) Apoiar a Coordenação da UI nos domínios administrativo e técnico;
- b) Arquivar todos os documentos respeitantes ao CARE;
- c) Apoiar e assegurar as tarefas inerentes à gestão de projetos e aos trabalhos de prestação de serviços;
- d) Proceder a recolha e divulgação de linhas de financiamento tendentes à promoção da investigação da UI;
- e) Assegurar a necessária produção de informação e documentação científica para divulgação interna e externa à UI;
- f) Executar as ações de comunicação em ciência e relações-públicas, em estreita articulação com a Coordenação da UI;
- g) Comparecer a todas as reuniões do CARE e elaborar as respetivas atas;
- h) Apoiar a elaboração dos Relatórios de atividades, científicos e financeiros do CARE;
- i) Apoiar a elaboração e cumprimento do Regulamento do CARE;
- j) Apoiar a gestão financeira do CARE;
- k) Difundir todas as informações ligadas ao CARE junto dos seus investigadores;
- l) Divulgar e atualizar todas as informações ligadas ao CARE na sua página da internet;

m) Desenvolver as demais tarefas inerentes à gestão técnica e administrativa do CARE.

Capítulo III

Membros

Artigo 16.º

Constituição

- 1 – Podem ser membros do CARE docentes e investigadores de Universidades nacionais e internacionais bem como de quaisquer instituições públicas ou privadas que prossigam fins de investigação, nacionais ou estrangeiras, que possuam currículo científico relevante.
- 2 – Os membros do CARE classificam-se em:
 - a) Investigadores Integrados;
 - b) Investigadores Colaboradores;
 - c) Bolseiros de Investigação.
- 3 – Os Investigadores Integrados são investigadores doutorados com dedicação à investigação no CARE e que tenham atingido os critérios de qualidade de produção científica previstos pela FCT e definidos no quadro da UI (Anexo I).
- 4 – Investigadores Colaboradores são:
 - a) Investigadores doutorados com dedicação à investigação no CARE ou/e que integram, outras Unidades de Investigação;
 - b) Investigadores não doutorados com ligação a organizações do tecido socioeconómico com as quais o CARE tenha ou venha a ter acordos de cooperação científica.
- 5 – São considerados Bolseiros de Investigação os investigadores que cumpram o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica da FCT e o Regulamento de Bolsas de I&DT do IPP, aprovado pela FCT.
- 6 – A avaliação anual da produtividade dos membros do CARE rege-se de acordo com os critérios definidos pela Coordenação e aprovados em Conselho Científico (Anexo I, tabela 1).
- 7 – Os critérios de avaliação poderão ser revistos anualmente, em sede de Conselho Científico, por proposta de 2/3 dos seus membros ou por proposta da Coordenação do CARE.

Artigo 17.º

Admissão de Membro

- 1 – As propostas de admissão de novos membros do CARE podem ser dirigidas à Coordenação da UI pelos próprios candidatos, por escrito e fundamentadas, ou sugeridas por membros integrados do CARE, dispensando-se nesta situação a fundamentação por escrito.
- 2 – Os candidatos a membro deverão cumprir os critérios definidos, quer para membro integrado, quer para membro colaborador, descritos no Anexo I do presente regulamento.
- 3 – Os candidatos a bolseiro de investigação deverão respeitar as condições de elegibilidade previstas no Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica da FCT e no Regulamento de Bolsas de I&DT do IPP, aprovado pela FCT.

Artigo 18.º

Alteração do tipo de Membro

- 1 – A qualidade de membro do CARE adquire-se mediante declaração de intenção do candidato, acompanhada de Curriculum Vitae, após aprovação da Coordenação e parecer positivo da Comissão Científica.
- 2 – Quando os Investigadores Integrados não satisfaçam, por um período contínuo de dois anos, os critérios de qualidade de produção científica ou não produzam atividade científica relevante para os objetivos da UI, a Coordenação do CARE poderá propor à Comissão Científica a perda de qualidade de Investigador Integrado da UI, recomendar a alteração do seu estatuto para investigador colaborador ou propor a sua saída da equipa de investigação.
- 3 – O Investigador Colaborador pode transitar para a categoria de Investigador Integrado quando satisfaz as condições previstas no Artigo 16º, ponto 3, mediante pedido apresentado à Coordenação do CARE.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de Membro

- 1 – Perdem a qualidade de membro do CARE todos aqueles que:
 - a) Solicitem a sua saída do CARE através de documento dirigido à Coordenação da UI;
 - b) Não satisfaçam os critérios estabelecidos no artigo 16º para cada classe de membro e que, em consequência, sejam objeto de uma deliberação fundamentada da Comissão Científica do CARE no sentido da perda da qualidade de membro.
- 2 – A perda de qualidade de membro do CARE é sujeita a aprovação do Conselho Científico, mediante proposta da Coordenação, através de votação secreta, por maioria de dois terços.

Artigo 20.º

Direitos e Deveres dos Membros

- 1 – Os membros têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas atividades do CARE;
 - b) Utilizar todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do CARE;
 - c) Propor à Coordenação do CARE projetos de I&D em linha com os seus objetivos e enquadrados com os domínios/áreas de investigação da UI;
 - d) Referir a sua qualidade de investigadores do CARE em qualquer situação em que o julguem conveniente.
- 2 – Os membros têm os seguintes deveres:
 - a) Contribuir para a afirmação do CARE como organismo de excelência de investigação e de rigor científico;
 - b) Desenvolver as suas atividades no CARE com o máximo empenho e competência;
 - c) Manter um envolvimento regular nas atividades do CARE, afetando-lhe uma percentagem significativa da sua atividade científica e académica;

- d) Identificar devidamente a relação com esta UI em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito das atividades de investigação (projetos, prestação de serviços, encontros/congressos, etc.) sediados no CARE;
- e) Utilizar a afiliação institucional do CARE e do Instituto Politécnico de Portalegre em toda a produção científica;
- f) Exercer as funções para que forem nomeados.

Artigo 21.º

Afiliação Institucional do CARE

- 1 – Para efeitos de produção científica, incluindo publicações científicas e apresentação de comunicações em congressos e encontros de natureza científica, nacional e internacionalmente, os membros do CARE deverão utilizar a seguinte afiliação institucional: CARE – Centro de Investigação em Saúde e Ciências Sociais; ou recorrendo à denominação equivalente em língua inglesa: CARE – Research Center on Health and Social Sciences.
- 2 – Apenas é considerada para efeitos de avaliação de produtividade, a produção científica devidamente referenciada de acordo com as presentes regras de afiliação institucional.

Artigo 22.º

Denominação internacional do CARE

A denominação internacional do CARE é: *Research Center on Health and Social Sciences*.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 23.º

Plano de Atividades

- 1 – O Plano de Atividades da UI, que constitui uma ferramenta de planeamento das atividades a realizar no âmbito do CARE, de duração anual, tem por objetivo a otimização dos recursos humanos e do equipamento afeto à UI.
- 2 – Cabe à Coordenação do CARE a elaboração do plano de atividades, com o apoio do Secretariado/Equipa técnica, incorporando as eventuais propostas de atividades sugeridas pelos membros da UI, desde que estejam alinhadas com os objetivos do CARE, contribuam para a firmação institucional e científica da UI e não colidam com o Plano de Atividades existente, nem com o presente Regulamento, e exista dotação orçamental para a sua realização.

Artigo 24.º

Utilização do equipamento do CARE

A utilização do equipamento do CARE pelos seus investigadores ou por entidades externas rege-se pelas normas estabelecidas nos regulamentos de cada um dos respetivos laboratórios do Instituto Politécnico de Portalegre e de outras estruturas de apoio à investigação sedeadas nas instituições de ensino superior, unidades de investigação e organizações com as quais o CARE tenha protocolos de cooperação científica.

Artigo 25.º

Receitas

As receitas do CARE decorrem de:

- a) Financiamento plurianual / estratégico da FCT;
- b) Financiamento de projetos específicos submetidos através do CARE;
- c) Outras Instituições e fontes de financiamento;
- d) Trabalhos de prestação de serviços realizados pelos membros da UI;
- e) Donativos e patrocínios expressamente dirigidos ao CARE ou ao Instituto Politécnico de Portalegre, com a finalidade de estímulo à atividade de investigação e transferência de conhecimento.

Artigo 26.º

Gestão Financeira

- 1 – O financiamento base atribuído pela FCT será distribuído pelos investigadores afetos ao CARE, com o estatuto de membros integrados, de acordo com as regras definidas pela Coordenação da UI e aprovadas em sede de Conselho Científico da UI.
- 2 – As verbas provenientes do financiamento de projetos específicos submetidos através do CARE, bem como do financiamento dos trabalhos de prestação de serviços, serão alocadas e geridas por esta UI, no respeito pelas regras e procedimentos instituídos pela entidade de acolhimento e unidade de gestão principal do CARE, no caso o Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 27.º

Local de funcionamento

O local de funcionamento do CARE situa-se nas instalações do IPP, no espaço de funcionamento adstrito ao Gabinete de Investigação e Inovação (GII), podendo ser criadas delegações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, precedendo autorização, quando necessária.

Artigo 28.º

Património

- 1 – O CARE não possui património próprio, utilizando o conjunto de bens e serviços que lhe são atribuídos pelo IPP.
- 2 – Todos os bens que sejam adquiridos pelo CARE, no âmbito de financiamentos, ficam sempre na propriedade do IPP, permanecendo ao serviço deste último, designadamente para apoio a atividades de investigação e transferência de conhecimento.

Capítulo V

Reuniões, Deliberações e Eleições

Artigo 29.º

Reuniões e deliberações

- 1 – O CARE reúne ordinariamente com todos os seus investigadores pelo menos uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pela Coordenação ou pela maioria dos membros integrados e colaboradores (50,1%).

- 2 – As deliberações são tomadas pela maioria dos membros do CARE, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.
- 3 – Das reuniões serão elaboradas atas assinadas pela equipa de Coordenação.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto:

- a) Dois anos após a data da sua aprovação ou da respetiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico do CARE.

Artigo 31.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que não conseguirem ser resolvidas por recurso às disposições legais aplicáveis, serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico do CARE, sob proposta da Coordenação. Da resolução dos casos omissos será dado conhecimento ao Presidente do IPP, bem como aos responsáveis máximos das instituições de acolhimento dos eventuais centros de gestão que venham a ser criados.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente do IPP.

ANEXO I
Critérios de qualidade de produção científica do CARE

1 – A condição de membro integrado obtém-se quando o investigador apresente:

- a) 4 artigos indexados (na Web of Science ou SCOPUS) nos 3 anos anteriores.
- b) Em alternativa, a Coordenação do CARE poderá, sob parecer positivo do Conselho Científico, aceitar outro nível de produção científica.
- c) Como critério anual, cada membro integrado do CARE deverá perfazer um mínimo de 40 pontos de produtividade científica anual, de acordo com a tabela 1.
- d) Nos casos em que não se atinge a pontuação mínima de 40 pontos anualmente, a coordenação do CARE poderá equacionar a manutenção da condição de membro integrado, caso a caso, devendo considerar para o efeito o histórico de produtividade científica em anos anteriores.
- e) Os novos candidatos a membro integrado que não sejam à data do pedido, membros colaboradores da UI, deverão perfazer um mínimo de 60 pontos de produtividade científica anual de acordo com a tabela 1, em cada um dos dois anos anteriores ao da realização do pedido.

2 – A condição de membro colaborador obtém-se quando o investigador apresente uma produção científica relevante face aos objetivos do CARE, preferencialmente pelo menos um artigo científico indexado (na Web of Science ou SCOPUS) num período de três anos.

**Tabela 1 - Produtividade do CARE:
Critérios de avaliação**

Atividades/Indicadores	Pontuação	
	Pts	Unidade
1 - Publicações e comunicações em encontros científicos		
1.1 - Artigos científicos		
Artigo em revista indexada (SCIMAGO) . Em revista constante da lista de dez revistas prioritárias, por cada uma das áreas de investigação, identificadas nas unidades de investigação do Politécnico	40	por artigo
. Q1	30	
. Q2	20	
. Q3	15	
. Q4	10	
Artigo em revista internacional com revisão por pares (com outras indexações) (máximo 2 artigos)	5	por artigo
Artigo em revista nacional, com revisão por pares (com outras indexações) (máximo de 2 artigos)	4	por artigo
Edição de n.º de revista internacional indexada à SCOPUS . Em revista constante da lista de dez revistas prioritárias, por cada uma das áreas de investigação, identificadas nas unidades de investigação do Politécnico	30	por n.º temático
. Outras revistas	15	
Edição de n.º de revista nacional indexada à SCOPUS	10	por n.º temático

1.2 - Livros		
Livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	30	por obra
Editor de livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	20	por obra
Livro em editora internacional (outras indexações)	10	por obra
Editor de livro em editora internacional (outras indexações)	8	por obra
Livro em editora nacional	10	por obra
Editor de livro em editora nacional	8	por obra
Capítulo em livro em editora internacional (editoras Springer, Thomson, Elsevier, Sage ou outras reconhecidas pela comissão de avaliação)	20	por capítulo
Capítulo em livro em editora internacional (outras indexações) - (máximo de 2 artigos)	10	por capítulo
Capítulo em livro em editora nacional (máximo 2 artigos)	7	por capítulo
1.3 - Comunicações em congressos		
Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação, com revisão por pares (máximo 5)	4	por apresentação
Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação, com revisão por pares (máximo 5)	2	por apresentação
Participação em congresso de investigação com apresentação de comunicação, sem revisão por pares (máximo 5)	1	por apresentação
2 - Encontros Científicos		
Membro de comissões científicas de congressos internacionais (máximo 5)	4	por participação
Membro de Comissão Organizadora de evento Científico (máximo 5)	4	por evento
Publicação em Atas de congressos internacionais, com revisão por pares (máximo 5)	3	por livro de atas
Publicação em Atas de congressos nacionais, com revisão por pares (máximo 5)	1	por livro de atas
3 - Redes e Desenvolvimento de Projetos de I&D		
Responsável de projeto com financiamento externo – nível internacional (inclui ações COST)	40	Por ano de duração do projeto
Responsável de projeto com financiamento da FCT	30	Por ano de duração do projeto
Responsável de projeto com financiamento externo – nível nacional	20	Por ano de duração do projeto
Colaborador de projeto com financiamento externo – nível internacional	10	Por ano de duração do projeto
Colaborador de projeto com financiamento da FCT	7	Por ano de duração do projeto
Colaborador de projeto com financiamento externo – nível nacional (inclui ações COST)	4	Por ano de duração do projeto
Avaliador de projetos de investigação internacionais em entidades externas	8	por projeto
Avaliador de projetos de investigação nacionais em entidades externas	4	por projeto
4 - Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação		
Orientação e/ou coorientação de tese de doutoramento	10	por orientação no ano de conclusão
Orientação e/ou coorientação de tese/projeto/relatório de mestrado	2	por orientação no ano de conclusão
Arguente de júri de tese de doutoramento	5	por participação no ano de conclusão
Arguente de júri de tese/projeto/relatório de mestrado	1	por participação no ano de conclusão
Júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário (agregação, especialista, etc.)	4	por participação no ano de conclusão
5 - Outros		
Patentes registadas	30	por patente